



Associação de Judô de Bastos

Reconhecida como entidade de utilidade pública lei municipal nº 625/86
CNPJ 54.707.997/0001-43
Av. 18 de Junho, 400- Fone: (14) 3478-1946 – CEP 17690-000 BASTOS/ SP



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
PROTOCOLADO

Nº 02007/2020 / 9:39 HS

Data 06 de julho de 2020

Alia M. Anselmi

Divisão de Protocolo

A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE BASTOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 03 de janeiro de 1970, CNPJ nº 54.707.997/0001-43, com sede atual na av. 18 de junho, nº 400, na cidade de Bastos, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, por meio do seu presidente **MATHEUS HENRIQUE YAEGASHI**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, RG 25.174.547-8-SSP/SP, CPF(MF): 170.242.828-19, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pereira, n. 31, na cidade de Bastos/SP, CEP 17.690-000, Telefone (14) 3478-3082/99687-5920, vem perante Vossa Senhoria, tendo em vista que retomará as atividades presenciais do “Projeto Tiago Camilo”, mas sem contato físico e com a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias indicadas pelos órgãos competentes, sobremodo das emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, requerer o remanejamento de parte da subvenção mensal destinada à aquisição de material de consumo na forma disposta inicialmente no plano de trabalho já apresentado, para aquisição de materiais de higienização, prevenção e combate ao coronavírus, que serão disponibilizados aos membros da associação, alunos e também utilizados para a limpeza das instalações físicas.

Nestes termos,
pede deferimento.

Bastos/SP, 29 de Junho de 2020.

MATHEUS HENRIQUE YAEGASHI
RG 25.174.547-8-SSP/SP
CPF(MF): 170.242.828-19
PRESIDENTE DA DIRETORIA

À
Divisão de Convênios:

Para análise e manifestação, contactando os setores relacionados, se for o caso e comunicar à requerente.

Bastos, 06/07/2020.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

À Despacho nº 598/2020/SMNJ/Procuradoria Jurídica
Protocolo nº 2007/2020
Secretaria Mun. Neg. Jurídicos.

A **Divisão de Convênios**
Para análise e manifestação.

Trata-se de requerimento da Associação de Judô de Bastos, informando que as atividades do "Projeto Tiago Camilo" serão retomadas, postulando remanejamento de parte da subvenção mensal.

Noelle H. P. Mizobata is bem.

Divisão de Convênios

O presente requerimento merece ser analisado em dois pontos: (i) retomada de atividades esportivas; e (ii) adequação do plano de trabalho.

1. Quanto à retomada das atividades esportivas

Inicialmente, necessário destacar que as atividades esportivas de contato não estão compreendidas no Plano São Paulo nem nos decretos municipais que regulam as medidas de prevenção do novo coronavírus, o que, em tese, impediria a retomada das atividades de judô do projeto acima referido.

Juridicamente, nenhum documento legal ou normativo autoriza o retorno de qualquer modalidade esportiva, destacando-se que o judô é um esporte de contato físico direto.

Neste ponto, deve a Comissão Permanente do Covid-19 se manifestar sobre o anunciado retorno, uma vez que as atividades esportivas não estão contempladas em nenhum ato normativo (lei, decreto, portaria) relacionado à prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

Ainda, deve a Vigilância Sanitária ser intimada para verificação do espaço físico e da dinâmica de trabalho a ser empregada no anunciado retorno.

Assim, necessária a manifestação documentada da Comissão Permanente do Covid-19 e também da Vigilância Epidemiológica/Equipe Sentinela sobre a adoção de medidas de prevenção no espaço físico das atividades, uma vez que, pela análise jurídica, a retomada de atividades esportivas afronta as normativas vigentes.

2. Quanto ao Plano de Trabalho apresentado

A Lei 13.019/2014 vige as parcerias e transferências de recursos públicos do ente municipal às entidades do terceiro setor, como é o caso da Associação de Judô de Bastos.

A realidade do novo coronavírus impactou diretamente as atividades correlatas de todas as parcerias do terceiro setor, exigindo que as entidades se adaptem às medidas de distanciamento social seletivo/isolamento social.

O plano de trabalho é o instrumento que regula e planeja a execução material das transferências de recursos públicos, dentro da finalidade da entidade.

As alterações no plano de trabalho devem guardar relação com a realidade fática e são passíveis de fiscalização, nos termos da Lei nº 13019/2014.

A natureza da atividade prestada pela Associação de Judô de Bastos é esportiva e social, o que demanda análise peculiar quanto ao plano de trabalho apresentado.

Apesar de o requerimento ser justificado pela nova realidade do Covid-19, o Plano de Trabalho não contempla qualquer justificativa neste sentido, nem prevê medidas de distanciamento ou mesmo economicidade decorrente das adaptações necessárias, como atividades virtuais.

Conforme verificado no item 13.3, constam transferências relativas ao exercício da função de professor, despesas de viagens e material de limpeza/higiene.

Ocorre que não se encontram especificadas as alterações e adaptações a que se submeteu a Associação de Judô de Bastos, uma vez que a atividade de professor de judô exige contato direto e as viagens se encontram proibidas conforme decretos vigentes, para além da suspensão das competições em todos os níveis.

Ademais, também não se encontram especificadas alterações e adaptações relativamente ao item 13.4 (Material de Consumo e Serviços de Terceiro), uma vez que as atividades presenciais estão suspensas, não se justificando a descrição genérica apresentada.

Por outro lado, se reconhece o caráter social do Projeto Tiago Camilo, voltado a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, sem deixar de lado que tal faixa etária se encontra classificada dentre aquelas "de risco" quanto ao contágio pelo novo coronavírus.

Destaque-se que o princípio da boa-fé deve vigor na relação entre ente municipal e entidade do terceiro setor beneficiada, não havendo impugnações quanto ao conteúdo apresentado pela associação - com as ressalvas feitas acima -, devendo passar a valer somente após o aval da Comissão Permanente do Covid-19 e da Vigilância Epidemiológica/Equipe Sentinela.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual não possui caráter vinculativo.

Bastos/SP, 7 de julho de 2020.

Rafael Teixeira Sebastiani
Procurador Jurídico